

EDITAL ANCINE-ICAU
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA/ANCINE torna pública a retificação dos subitens 4.5 e 9.2 do **EDITAL DE CONCURSO Nº 04, DE 08 DE ABRIL DE 2015.**

Onde se lê:

(...)

4.5. As inscrições deverão conter os seguintes documentos em uma única via impressa, acompanhada de cópia legível em formato digital (CD ou DVD):

(...)

f) protocolo ou registro do argumento na entidade uruguaia ou brasileira competente;

g) protocolo ou registro do roteiro cinematográfico na entidade uruguaia ou brasileira competente;

h) carta do(a) diretor(a) da obra confirmando sua participação no projeto;

i) currículo do(a) diretor(a) da obra;

j) histórico da proponente;

k) histórico da(s) empresa(s) coprodutora(s);

l) orçamento detalhado da obra cinematográfica, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

m) argumento da obra, conforme definição do item 1.1.9;

n) roteiro cinematográfico, conforme definições dos itens 1.1.10 ou 1.1.11;

o) carta de intenção de empresa distribuidora brasileira, prevendo a distribuição da obra resultante do projeto inscrito no Brasil;

p) carta da proponente descrevendo os motivos para realizar o projeto apresentado em regime de coprodução e fornecendo detalhes sobre o status atual do plano de financiamento e de produção;

q) *storyboard* ou concepção gráfica do projeto de animação, se houver.

(...)

4.6. Todos os documentos listados no item 4.5 deverão ser apresentados em idioma português, excetuando-se os documentos previstos nas alíneas “h”, “i” e “k”, que podem ser apresentados em espanhol.

(...)

4.7. Projetos que já tenham obtido o reconhecimento provisório de coprodução (RPCI) na ANCINE — e que não tenham sofrido nenhuma modificação posterior à emissão do RPCI — estão dispensados da apresentação da documentação prevista no item 4.5., alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”. Neste caso, a proponente deverá apresentar cópia (ou informar o número) do ofício expedido pela ANCINE que confere ao projeto o reconhecimento provisório de coprodução internacional (RPCI).

Leia-se:

(...)

4.5. As inscrições deverão conter os seguintes documentos em uma única via impressa, acompanhada de cópia legível em formato digital (CD ou DVD):

(...)

f) protocolo ou registro **do argumento ou** do roteiro cinematográfico na entidade uruguaia ou brasileira competente;

g) carta do(a) diretor(a) da obra confirmando sua participação no projeto;

h) currículo do(a) diretor(a) da obra;

i) histórico da proponente;

j) histórico da(s) empresa(s) coprodutora(s);

k) orçamento detalhado da obra cinematográfica, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

l) argumento da obra, conforme definição do item 1.1.9;

m) roteiro cinematográfico, conforme definições dos itens 1.1.10 ou 1.1.11;

n) carta de intenção de empresa distribuidora brasileira, prevendo a distribuição da obra resultante do projeto inscrito no Brasil;

o) carta da proponente descrevendo os motivos para realizar o projeto apresentado em regime de coprodução e fornecendo detalhes sobre o status atual do plano de financiamento e de produção;

p) *storyboard* ou concepção gráfica do projeto de animação, se houver.

(...)

4.6. Todos os documentos listados no item 4.5 deverão ser apresentados em idioma português, excetuando-se os documentos previstos nas alíneas “g”, “h” e “j”, que podem ser apresentados em espanhol.

(...)

4.7. Projetos que já tenham obtido o reconhecimento provisório de coprodução (RPCI) na ANCINE — e que não tenham sofrido nenhuma modificação posterior à emissão do RPCI — estão dispensados da apresentação da documentação prevista no item 4.5., alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”. Neste caso, a proponente deverá apresentar cópia (ou informar o número) do ofício expedido pela ANCINE que confere ao projeto o reconhecimento provisório de coprodução internacional (RPCI).

Onde se lê:

(...)

9.2. Para a liberação do apoio financeiro, a proponente contemplada deverá cumprir os seguintes requisitos:

(...)

b) apresentação do registro do argumento e do roteiro junto à entidade uruguaia ou brasileira competente, caso no momento da inscrição tenha sido apresentado somente o protocolo dos referidos registros;

Leia-se:

(...)

9.2. Para a liberação do apoio financeiro, a proponente contemplada deverá cumprir os seguintes requisitos:

(...)

b) apresentação do registro do argumento **ou** do roteiro junto à entidade uruguaia ou brasileira competente, caso no momento da inscrição tenha sido apresentado somente o protocolo do referido registro;